



## LEI Nº 1.131/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

**Súmula:** “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de **R\$ 105.390,00 (Cento e cinco mil trezentos e noventa reais.)**, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de **R\$ 105.390,00 (Cento e cinco mil trezentos e noventa reais.)**, e demais suplementações que fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 1.088/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

**Art. 2º** - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

01 – Departamento de Abastecimento.

20.452.0030.1.172– Aquisição de veículo - SEAB.

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.52.00.00	11060	Equipamento e Material Permanente	R\$ 100.000,00
4.4.90.52.00.00	1000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.390,00

<b>Total</b>	<b>R\$ 105.390,00</b>
--------------	-----------------------

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício corrente e anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.  
01 – Departamento de Abastecimento.  
20.605.0030.2.033– Manutenção do Departamento de Abastecimento

Rubrica	Código	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.14.00.00	305	1000	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 5.390,00

**Art. 4º** - O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 14º, da Lei Municipal nº 1.082 de 14 de setembro de 2022, e o artigo 7º da Lei Municipal de nº 1.088 de 22 de novembro de 2022.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as leis nº 1.082/2022, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e nº 1.040 /2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 07 de dezembro de 2023.



**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal